

Entrosamento no setor do ensino Professôres aprendem pela televisão

Importante reunião realizou-se na manhã de ontem no Departamento de Educação, entre os membros das Câmaras do Ensino Primário e Médio do Conselho Estadual de Educação e o Departamento de Educação através de seu Diretor Geral, seus assistentes, assessores e chefes de Serviços. Trata-se de um sadio entrosamento que de certo irá refletir no aperfeiçoamento da máquina administrativa do ensino paulista, bem como na união dos responsáveis pela causa da Educação no Estado de São Paulo. Desde o começo deste Encontro notou-se um clima de sã responsabilidade e muito respeito, de maneira que a maioria dos problemas pôde ser equacionada dentro de um acôrdo geral. A abertura dos trabalhos esteve a cargo do prof. Nelson Cunha Azevedo, que ressaltou o alto valor dos membros integrantes do C.E.E. e agradeceu o amparo que o Departamento de Educação tem tido daquele órgão sempre voltado para os altos interesses do ensino paulista. Ressaltou as recentes revoluções entre todos os currículos do ensino médio, a instalação de novas unidades escolares, a resolução sobre provimento do cargo de orientador educacional e a série de outras resoluções que demonstram o alto gabarito do C.E.E.

culos para cursos pós-graduados da Escola Normal, a instalação de 5.ºs e 6.ºs anos primários, a aplicação de verbas do plano trienal de Educação. Dada a existência de tão elevado número de temas suscetíveis de entrosamento ficou decidido tornar-se mais frequente a realização destas reuniões conjuntas, estando a próxima programada para o mês vindouro.

Canal construído em tempo recorde em Santos

O Secretário de Obras do Estado, eng. Pelerson Soares Penido, recebeu comunicado da Repartição de Saneamento de Santos, através do eng. Reinaldo Fanganiello, diretor do Departamento de Obras Sanitárias, de que acabam de ser concluídos, em tempo recorde, os serviços de construção de 110 metros lineares do canal VI, na avenida Cel. Joaquim Montenegro, junto ao estuário, no bairro do Macuco, em Santos. As obras contratadas incluindo serviços complementares, no prazo de 236 dias, foram realizadas em apenas 146 dias, e demonstram o empenho do atual Governo na execução de obras de interesse público na Baixada Santista.

Dia Internacional do Cooperativismo

No mundo inteiro comemora-se hoje, primeiro sábado de julho, o Dia Internacional do Cooperativismo. Instituído em 1923 pela Aliança Cooperativa Internacional, tem o objetivo de "demonstrar ao mundo a solidariedade dos cooperativistas, a eficácia de sua organização como meio de emancipação econômica e garantia da paz mundial".

Comemorando a data, o Departamento de Assistência ao Cooperativismo, fará exibir hoje, às 11 horas, no Cine Rio, filme sobre a doutrina cooperativista, em ampliação e a cores. A entrada é gratuita. Após a exibição, os cooperativistas estarão reunidos em um almoço de confraternização.

Professôres aprendem pela televisão

Começaram dia 1.º, no Canal 2, os Cursos de Férias organizados pela Chefia da Televisão Escolar, do Serviço de Educação e Formação pelo Rádio e Televisão, e dirigidos ao professorado em geral. Trata-se de iniciativa inédita no País — professor aprender pela TV — possível inclusive graças a convênios com departamentos das universidades de São Paulo, Católica e Mackenzie e com o GEEM (Grupo de Estudos do Ensino da Matemática), Aliança Francesa e Escola de Arte da Fundação "Armando Alvares Penteado".

As aulas vêm sendo ministradas das 9 às 11 h e das 17 às 18 h 30 m, diretamente do estúdio daquela emissora, onde, na véspera, profereu a aula inaugural o Prof. José Carlos de Ataliba Nogueira, Secretário da Educação, que também se encarregará de um dos cursos, sobre o tema: Constituição e Democracia.

Durante a primeira quinzena do mês, pela manhã estão sendo apresentadas as aulas de Matemática Moderna, enquanto no período vespertino se desenvolvem as aulas de Desenho.

CURSO DE SILVICULTURA

O Serviço Florestal do Estado, da Secretaria da Agricultura, informa que, por motivos de força maior, foi adiado "sine die" o Curso Médio de Silvicultura, que estava programado para o período de 20 a 31 do corrente, em Rio Claro. Ficam, pois, suspensas as inscrições para aquele curso e canceladas as já efetuadas.

SÃO PAULO LIDERA ...

(Conclusão da 1.ª pag.) de solidariedade humana e de paz social, pontos de efetivo relêvo da doutrina cooperativista.

Na ocasião foram prestadas homenagens à memória dos funcionários já falecidos daquele órgão. De outra parte não foi esquecida a colaboração de diretores e funcionários mais antigos em prol do desenvolvimento cooperativista no Estado de São Paulo.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

Diretor: Wandyck Freitas
Gerente: Gabriel Greco

Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amoral

Telefones

Diretoria	86-2539	Revisão, Impres-	
Gerência	86-2752	são e Manuten-	
Contadoria	36-2764	ção	36-6184
Secção do Pessoal	36-6183	Assinaturas e Ar-	
		quivo	36-2724
Tesouraria, Pu-		Oficinas:	
blicações	36-2684	de Obras	36-2598
Redação	84-5810	do Jornal	36-2552
Expediente	86-7937	Material	36-2587

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA Cr\$ 50,00
NÚMERO ATRASADO do ano corrente . . Cr\$ 65,00

Assinaturas

"Diário do Executivo"	"Diário da Justiça"		
Annual	6.000,00	Annual	5.000,00
Semestral	3.000,00	Semestral	2.500,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

Para a compra de impressos em geral, coleções de Leis e Decretos, Folhetos, Separatas, Jornais atrasados, etc., e para consulta de coleções e jornais:

RUA DA GLÓRIA N. 348

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 43.505, DE 2 DE JULHO DE 1964

Dispõe sobre a aplicação do Regime de Tempo Integral à função que especifica e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer favorável n. 167-64, da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Tempo Integral, a que se refere a Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se à função de Químico, referência 53, do Instituto Butantan, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, exercida como extranumerária mensalista, pela Sra. Lelia Nogueira Schiripa.

Artigo 2.º — A servidora referida no artigo anterior, fica sujeita ao Regime de Tempo Integral, a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste decreto, correrão pelas Verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 2 de julho de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Salvador Julianelli

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 3 de julho de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral — Substituto

DECRETO N. 43.506, DE 3 DE JULHO DE 1964

Dá nova redação ao artigo 5.º do Decreto n. 43.217, de 16 de abril de 1964

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 5.º do Decreto n. 43.217, de 16 de abril de 1964:

"Artigo 5.º — Os trabalhos das sindicâncias a que se refere sêta decreto serão considerados urgentes e preferenciais, ficando os seus encarregados afastados ou não das atribuições normais de seus cargos ou funções, a critério da autoridade que os designar".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da publicação do Decreto n. 43.217, de 16 de abril de 1964.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de julho de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Ernesto de Moraes Leme

José Adolpho da Silva Gordo

Fernando Penteado Cardoso

Pelerson Soares Penido

Dagoberto Salles

José Carlos de Ataliba Nogueira
Ivanhoé Gonçalves Martins
Juvenal Rodrigues de Moraes
Roberto Gebara
José Salvador Julianelli
Luiz Antonio da Gama e Silva — Reitor
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de julho de 1964.
Miguel Sansigolo — Diretor Geral — Substituto

DECRETO N. 53.507, DE 3 DE JULHO DE 1964

Dispõe sobre abertura de crédito especial no Departamento de Águas e Esgotos

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, no Departamento de Águas e Esgotos, com vigência até 31 de dezembro de 1964, um crédito especial de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), destinado a ocorrer despesas com viagem de estudos e participação de um Engenheiro no IX Congresso Interamericano de Engenharia Sanitária, a realizar-se na cidade de Bogotá — Colômbia.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de redução, de igual importância, na verba n. 3, item 469 — Despesas de exercícios encerrados, do orçamento vigente do referido Departamento.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de julho de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Pelerson Soares Penido

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de julho de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral — Substituto

DECRETO N. 43.508, DE 3 DE JULHO DE 1964

Retifica as Tabelas anexas ao Decreto n. 43.443, de 16 de junho de 1964, que abriu crédito suplementar autorizado pela Lei n. 8.069, de 22 de janeiro de 1964

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam retificadas, as seguintes importâncias constantes das Tabelas anexas ao Decreto n. 43.443, de 16 de junho de 1964, que abriu um crédito suplementar na Secretaria da Fazenda, autorizado pelo artigo 14 da Lei n. 8.069, de 22 de janeiro de 1964.